

PROJETO DE LEI

Nº 232/2010

Lei Nº 9226

AUTÓGRAFO Nº 189/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

Assunto: Declara de Utilidade Pública a "União dos Criadores de Canários de Sorocaba" e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 232 /2010

Declara de utilidade Pública a "UNIÃO DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE SOROCABA" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "UNIÃO DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE SOROCABA".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de maio de 2010.


Francisco Moko Yabiku
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

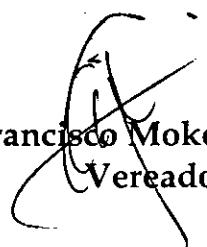
Nº JUSTIFICATIVA:

A Associação dos Criadores de Canários de Sorocaba é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Tem por finalidade difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução do reino animal da classe "aves", abrangendo todas as ordens, subordens, famílias, gêneros, espécies, subespécies e grupos, contribuindo para o desenvolvimento da ornitologia.

Para atingir seus objetivos a associação promoverá concursos e exposições, participará de campeonatos, promoverá cursos, palestras, através de especialistas em seu campo de interesse: a ornitologia; solicitará anilhas (anéis) para seus associados, mediante pedidos dos mesmos, com rigoroso controle; coordenará, fiscalizará e fará cumprir as determinações dos órgãos governamentais, junto aos seus associados.

S/S., 17 de maio de 2010.


Francisco Moko Yabiku
Vereador



Recebido na Div. Expediente

17 de maio de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 18 / 05 / 10



Div. Expediente

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **UNIÃO DOS CRIADORES DE CANARIOS DE SOROCABA**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP., está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.....

Sorocaba, 13 de abril de 2010



VITOR LIPPI
Prefeito




Gabinete
do Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **UNIÃO DOS CRIADORES DE CANARIOS DE SOROCABA**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP., está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.....

Sorocaba, 13 de abril de 2010


VITOR LIPPI
Prefeito

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.745.234/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2000
NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS CRIADORES DE CANARIOS DE SOROCABA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) U.C.C.S.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R AMERICO BRASILIENSE	NÚMERO 409	COMPLEMENTO	
CEP 18.015-293	BAIRRO/DISTRITO VILA MENCACI	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2000	
MÓTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 30/03/2010 às 17:10:21 (data e hora de Brasília).			

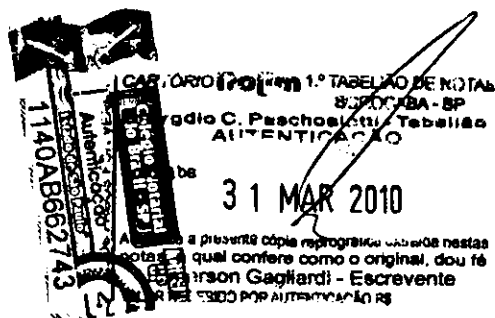
[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art.1 A UNIÃO DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE SOROCABA – U.C.C.S. doravante designada simplesmente como U.C.C.S. com sede na Rua Americo Brasiliense n.º 409, Vila Mencacci, CEP 18015-293, cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, amadora, sem fins lucrativos, distintos de seus filados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações que assumir, constituída por tempo indeterminado, tendo como sede e foro a cidade de Sorocaba, estado de São Paulo Brasil.

1 - A U.C.C.S. terá autonomia administrativa, consistente em:

- a. Elaborar e reformar o próprio Estatuto, observada a legislação pertinente;
- b. Aprovar os regulamentos de seus diversos departamentos, órgãos, setores e serviços;
- c. Dispor, observar a legislação aplicável, sobre o pessoal administrativo e associado, estabelecendo normas, impondo direitos e deveres, bem como fixar normas de admissão, suspensão e exclusão das mesmas.

2 – A U.C.C.S. terá autonomia financeira, consistente em:

- a. Administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação;
- b. Aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- c. Administrar os rendimentos próprios.

3 – A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regime de sanções aplicáveis no quadro diretivo, associados e quadro administrativo e fazê-lo impor, obedecidas às prescrições legais.

Art. 2 A U.C.C.S. reger-se-á:

- a. Pelo presente Estatuto;
- b. Pelas resoluções da diretoria;
- c. Pelos regulamentos aprovados pela diretoria.

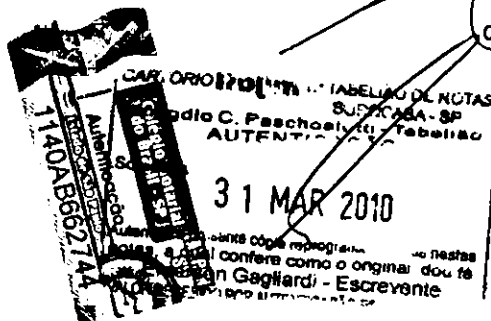
Art. 3 São proibidos em qualquer órgão ou dependência da U.C.C.S., ou locais por ela utilizados, ainda que nos eventos de responsabilidade de seus associados, manifestações de caráter político, de discriminações raciais, religiosas ou sociais, como também a prática de jogo de azar.

TÍTULO II DOS FINS

Art. 4 A U.C.C.S. comunidade de criadores de canários em geral terá por finalidade: difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução do reino animal da classe "aves" abrangendo todas as ordens, subordens, famílias, gêneros, espécies, subespécies e grupos, contribuindo para o desenvolvimento da Ornitologia.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto do Oficial

Amauri Jorge de Carvalho
ADVOGADO
OAB/SP 194362



**TÍTULO III
DOS MEIOS**

Art. 5 Para consecução de seus fins, a U.C.C.S.:

- a. Poderá promover concursos e exposições, anualmente de canários;
- b. Poderá participar de campeonato brasileiro e mundial de canários;
- c. Poderá promover cursos, palestras, através de especialistas em seu campo de interesse: a Ornitologia;
- d. Solicitar anilhas (anéis) para seus associados, mediante pedidos dos mesmos, com rigoroso controle;
- e. Coordenará, fiscalizará e fará cumprir as determinações dos órgãos governamentais, junto aos seus associados.

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

SUBTÍTULO I

Art. 6 A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos competentes da U.C.C.S. são estabelecidos neste Estatuto.

Art. 7 São órgãos da U.C.C.S.:

- a. A Assembléia dos associados;
- b. O Conselho fiscal;
- c. A Diretoria

**SUBTÍTULO II
DA ASSEMBLEIA DE ASSOCIADOS**

**Capítulo I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8 A Assembléia de associados em pleno gozo de seus direitos sociais é o órgão soberano da U.C.C.S.

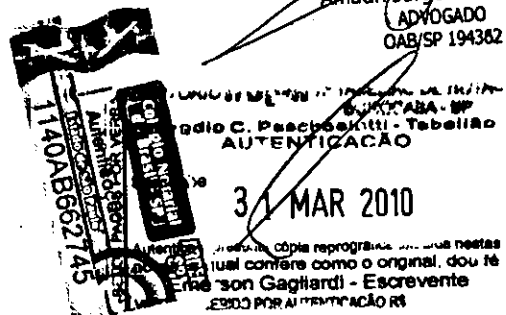
Parágrafo único – Entende-se por associado em pleno gozo de seus direitos, aquele que esteja em dia com suas contribuições estabelecidas.

**Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9 São atribuições da Assembléia de associados:

- a. Reformar o presente estatuto;
- b. Opinar e decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos, através do conselho fiscal e diretoria;
- c. Autorizar a alienação de imóveis da U.C.C.S.
- d. Autorização a dissolução da U.C.C.S., segundo normas estabelecidas no presente Estatuto.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto do Oficial



**Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 15 Compete ao conselho Fiscal:

- a. Examinar a qualquer momento que julgar conveniente, os livros, registros, documentos e contas da U.C.C.S.
- b. Examinar inventario físico dos bens patrimoniais;
- c. Emitir pareceres sobre Balancetes Anuais, Balanço a ser apresentado pela Diretoria da U.C.C.S., podendo solicitar quaisquer esclarecimento que julgar necessário;
- d. Convocar nos termos estatutários, a Assembléia de associados, quando se registrar motivo que o seu critério justifique, dentro de suas atribuições;
- e. Ter um de seus membros, preferencialmente seu Presidente, participando de comissão de liquidantes, em caso de dissolução da U.C.C.S.

**Capítulo III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 16 Conselho Fiscal se reunirá anualmente, por convocação de seu presidente, observando o mesmo critério estabelecido no artigo 11.

Art. 17 O Conselho Fiscal somente poderá se reunir e deliberar com a presença de três de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos e os trabalhos registrados em ata.

Parágrafo Único. Na ausência de seu Presidente, os membros presentes elegerão entre-si, o conselheiro a quem caberá presidir a reunião.

**SUBCAPITULO IV
DA DIRETORIA
Capítulo I
DA CONSTITUIÇÃO**

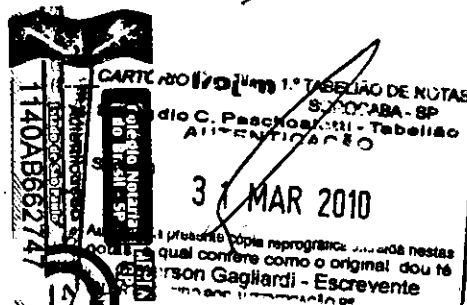
Art. 18 A U.C.C.S. será dirigida por uma diretoria com a seguinte composição:

- Presidente;
Vice-Presidente;
Diretor Financeiro;
Diretor Secretario;
Diretor de Eventos;
Diretor de Patrimônio;
Diretor de Canários de Porte;
Diretor de Canários de Cor;

O Presidente da U.C.C.S. poderá ainda nomear outros assessores não remunerados para área não colidentes com a já existente.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto do Oficial

Amador Jorge de Carvalho
ADVOGADO
OAB/SP 194362



Capítulo II

Art. 19 Compete à diretoria em conjunto:

- a. Promover por todos os meios o fiel cumprimento deste Estatuto e dos demais instrumentos normativos necessários ao desempenho da U.C.C.S.;
- b. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia de associados;
- c. Planejar, coordenar e dirigir a execução das atividades da U.C.C.S.;
- d. Autorizar as despesas previstas no orçamento aprovado pela Assembléia de associados, conforme previsto no art. 10;
- e. Analisar e decidir sobre as solicitações de ingresso no quadro de filiados;
- f. Elaborar o orçamento anual da U.C.C.S. propondo a fixação de contribuições, taxas, preços e demais encargos financeiros a serem atribuídos aos associados;
- g. Convocar a Assembléia de associados, dando ciência previamente da Ordem do Dia;
- h. Distribuir entre os associados copias do Balanço e Balancete da U.C.C.S.;

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 20 Compete ao Presidente:

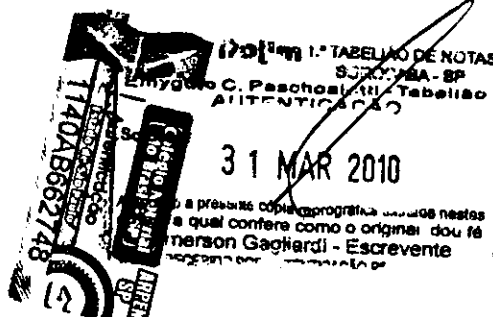
- a. Representá-la em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- b. Presidir as Reuniões da Diretoria, usando prerrogativa do voto de qualidade quando ocorrer empate de votação;
- c. Convocar as reuniões de diretoria nos termos do presente Estatuto;
- d. Atender de imediato as solicitações do conselho fiscal;
- e. Autenticar os registros da U.C.C.S.
- f. Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e demais documentos financeiros da U.C.C.S., sendo que na ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, cheques e demais documentos poderão ser assinados pelo Presidente e Vice-Presidente;
- g. Autorizar o pagamento de despesas já aprovadas pela diretoria;
- h. Assinar a Correspondência;

Art. 21 Compete ao Vice-Presidente:

- a. substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b. participar ativamente da administração geral da U.C.C.S.;
- c. executar tarefas específicas que lhe forem atribuídos pela diretoria como um todo ou pelo Presidente, isoladamente;
- d. Na ausência ou impedimento do Diretor financeiro, assinar conjuntamente com o Presidente, cheques bancários e demais documentos financeiros da U.C.C.S.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto do Oficial

Amelir Jorge de Carvalho
ADVOGADO
OAB/SP 194362



Art. 22 Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Receber anuidades, taxas, emolumentos, contribuições ou quaisquer receitas, dando quitação mediante recibo;
- b. Liquidar despesas previamente aprovadas pela diretoria assinando os cheques, conjuntamente com o presidente.
- c. Registrar todos os movimentos financeiros, mantendo em ordem a documentação comprobatória;
- d. Elaborar balanços e demonstrativos financeiros sempre que solicitados pela diretoria ou pelo Presidente;
- e. Atender as solicitações do conselho fiscal, através do Presidente da U.C.C.S.;
- f. Executar as demais tarefas de cunho financeiro.

Art. 23 Compete ao Diretor Secretario:

- a. Elaborar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia dos associados;
- b. Redigir, expedir, receber e arquivar a correspondência dando ciência do conteúdo ao Presidente da U.C.C.S.;
- c. Manter sobre guarda os livros, documentos administrativos, materiais de escritório e demais pertences requeridos para o desempenho de suas atividades;
- d. Executar as demais tarefas administrativas, prestando todo apoio à área técnica e ao Presidente da U.C.C.S.

Art. 24 Compete ao Diretor de Eventos:

- a. Divulgar todas as formas possíveis de eventos da U.C.C.S.;
- b. Manter estreita afinidade com as associações semelhantes no tocante à divulgação de seus eventos;
- c. Estabelecer linha editorial adotando os ideais da U.C.C.S. e do Presidente em quaisquer artigos, assinado ou não, em assim entrevista, reportagem e manifestações.

Art. 25 Compete ao Diretor de Patrimônio:

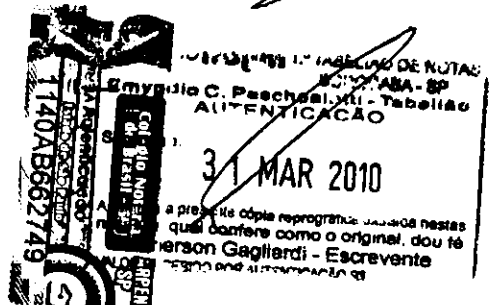
- a. Zelar pelo patrimônio da U.C.C.S.
- b. Manter o arquivo atualizado dos bens patrimoniais;
- c. Informar a Diretoria quaisquer alterações patrimoniais;
- d. Atender solicitações do Conselho Fiscal, através do Presidente da U.C.C.S.

Art. 26 Compete aos diretores da área técnica em seus respectivos cargos:

- a. Elaborar ou cumprir material técnico para difusão entre os associados;
- b. Prestar assistência técnica aos associados quando solicitados;
- c. Executar quaisquer outras tarefas que lhe forem atribuídos pela diretoria;
- d. Colaborar efetivamente durante a realização do campeonato regional, atendendo as solicitações que lhe forem dirigidas pelo Presidente da U.C.C.S.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
MÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto do Oficial

Amauri Jorge de Carvalho
ADVOGADO
OAB/SP 194362



Art. 27 Além das tarefas pertinentes aos seus respectivos setores, compete aos diretores, como regra atender as convocações do Presidente da U.C.C.S. e através do mesmo atender convocações do Conselho Fiscal.

Capitulo IV
DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA

Art. 28 A diretoria deverá se reunir no mínimo de 2(dois) em 2(dois) meses para reuniões ordinárias, obedecendo ao calendário por ela estabelecido ou extraordinariamente, sempre que houver convocação do Presidente.

1- O Presidente da U.C.C.S. estabelecerá as formas de convocação;

Capitulo V
DA DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA

Art. 29 A diretoria da U.C.C.S. considera-se-a vaga com exoneração, afastamento ou morte do Presidente, esgotada a linha de sucessão; em caso de afastamento, deverá a Assembléia aprová-lo com metade mais um dos votos dos sócios, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30 Na hipótese do Artigo anterior, o Presidente do Conselho Fiscal dirigirá "pro-tempore" a U.C.C.S. convocando no prazo de trinta dias após a vacância a Assembléia dos associados para eleições da nova diretoria.

TÍTULO V
DOS ASSOCIADOS

Capitulo I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 31 A U.C.C.S. é constituída pelos associados e por aqueles que posteriormente nela ingressaram, podendo o quadro de filiados ser aplicado, observado os dispositivos do presente Estatuto.

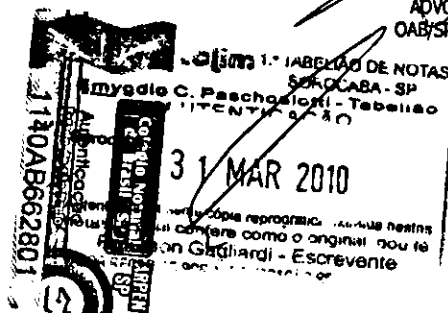
Art. 32 Os filiados não respondem solidariamente por quaisquer obrigações contratuais ou assumidas pela U.C.C.S.

Art. 33 Consistem Direitos dos Filiados:

- a. Receber orientações técnicas;
- b. Obter anéis;
- c. Participar do campeonato brasileiro de ornitologia amadora nos termos do artigo 5;
- d. Participar da administração da U.C.C.S. através de Assembléia dos associados;
- e. Recorrer ao Conselho Fiscal, sobre as penalidades impostas pela Diretoria.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto do Oficial

Amauri Jorge de Carvalho
ADVOGADO
OAB/SP 194362



Art. 34 São deveres dos associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais instrumentos normativos da U.C.C.S.
- b. Saldar, dentro dos prazos estabelecidos todos os seus compromissos financeiros com a U.C.C.S.
- c. Subordinar-se as decisões da Assembléia e as resoluções da Diretoria da U.C.C.S.

Capítulo II

DA PERDA DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 35 Os direitos dos filiados cessão:

- a. Por renúncia;
- b. Não cumprimento do presente Estatuto ou demais instrumentos normativos da U.C.C.S.;
- c. Abrigar o cometimento por qualquer de seus associados de ato notório de desonestidade para com a U.C.C.S.;
- d. Automaticamente pelo não pagamento da anuidade;

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 36 São cargos eleitos da U.C.C.S.:

- a. Os relativos aos três membros do conselho fiscal e seu presidente;
- b. Os relativos aos suplentes do conselho fiscal;
- c. A diretoria

Art. 37 Os mandatos dos cargos eleitos serão normalmente de 1(um) ano terminando sempre no último dia de setembro.

Art. 38 As eleições para preenchimento dos cargos eleitos serão sempre em setembro em Assembléia, expressamente convocada para recebimento de contas e eleições.

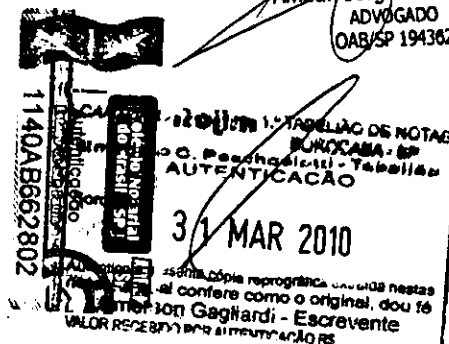
Art. 39 Nas eleições os associados em Assembléia votarão em chapas inscritas para o pleno, sendo considerados nulos os votos dados a nomes isolados.

Art. 40 As chapas concorrentes deverão ser registradas na sede da U.C.C.S. até o dia primeiro de setembro, cabendo a diretoria encaminhar juntamente com a convocação da Assembléia a relação dos nomes que a constituem.

Art. 41 Procedidas à apuração dos votos faz-se a declaração dos eleitos cuja posse nos cargos se dará no primeiro dia de outubro.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
MÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto do Oficial

Amauri Jorge de Carvalho
ADVOGADO
OAB/SP 194362



TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

DOS BENS PATRIMONIAIS E RENDA DA U.C.C.S.

Art. 42 O patrimônio da U.C.C.S. é constituído de:

- a. Bens móveis e imóveis;
- b. Títulos de renda;
- c. Direitos;
- d. Depósitos.

Art. 43 As rendas da U.C.C.S. são provenientes de:

- a. Das anuidades dos associados;
- b. Da venda de anéis;
- c. Das doações e subvenções;
- d. Das receitas eventuais.

Art. 44 O sócio deverá pagar a anuidade do exercício ou antecipadamente, quando do primeiro pedido de anéis do ano.

Art. 45 Os postulantes de filiação deverão quitar sua anuidade tão seja concluído, com parecer favorável ao processo de filiação.

Capítulo II

DA EXTINÇÃO DA U.C.C.S.

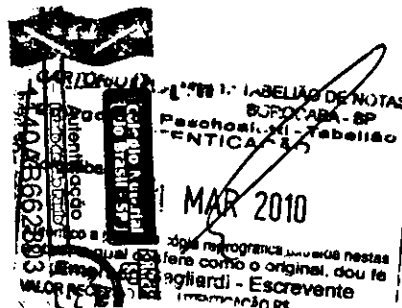
Art. 46 a extinção da U.C.C.S. somente poderá ser decidida pela Assembléia dos associados, convocada na forma estatutária, com a finalidade específica desde que após votação nominal, mais de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos votarem pela extinção.

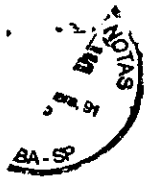
Art. 47 No caso de extinção da U.C.C.S. será designada comissão de liquidantes, composta por cinco elementos, quatro dos quais nomeados pela Assembléia dos associados que determinou a extinção o quinto elemento será um membro do conselho fiscal da U.C.C.S. extinta, preferencialmente seu presidente.

Art. 48 Em caso de extinção da U.C.C.S. o patrimônio líquido apurado pela comissão de liquidantes será destinado obrigatoriamente à instituição de caridade localizada de preferência em Sorocaba

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto do Oficial

Amun/Jorge de Carvalho
ADVOGADO
OAB/SP 194362





TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 49 O Exercício da U.C.C.S. será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.


Art. 50 Os membros do Conselho Fiscal e Diretoria da U.C.C.S. exercerão os cargos gratuitamente, não podendo sobre qualquer hipótese ser remunerado pelos serviços prestados.

Art. 51 Os diretores, não serão remunerados, para exercer a função.

Art. 52 As controvérsias e omissões advindas do presente Estatuto serão decididos em reunião de diretoria "ad referendum" da Assembléia de associados.

Art. 53 O presente Estatuto, aprovado em Assembléia no dia 31.08.2007 convocada para esse fim, e assinado pelo Presidente da U.C.C.S., será registrado no prazo de 90 (noventa) dias em Cartório de Registro de Títulos e Documentos na cidade de Sorocaba sede e foro da U.C.C.S. para que produza seus efeitos legais.

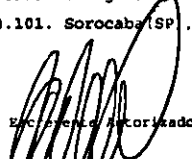

Agesander Renato Rorato
Presidente da União de Criadores de Canários de Sorocaba

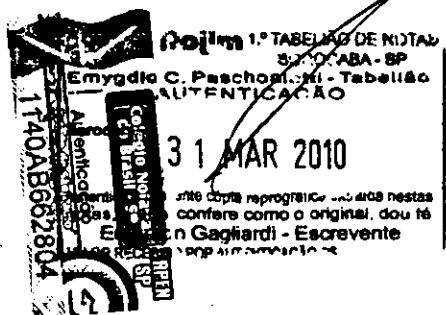
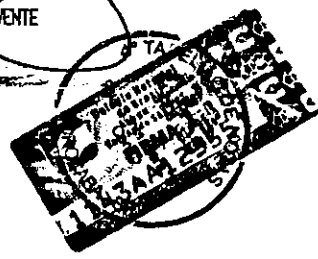

Amauri Jorge de Carvalho
ADVOGADO
OAB/SP 194302

TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 918 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13030-420 - Fone: (15) 3332-9000 / Fax: (15) 3332-9099
Reconectado por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: **AGESANDER RENATO RORATO**, a qual confere com padrão depositado em cartório. Sorocaba, 18 de setembro de 2007 - 14:53:55
Em Testemunho da verdade Total R\$ 2,60
Seg: 51CFCEBC
Usuário: FIRMAS
MANDEL ANTONIO ANTUNES - ESCRIVENTE

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **13.101**
Apresentado em 19/09/2007, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 13.101. Sorocaba/SP, 20/9/2007

Emolumentos	64,36
Estado	18,33
Ipsesp	13,56
Reg.Civil	3,36
Trib Justica	3,36
Diligencia(s)	0,00
Total	102,97


1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Substituto do Oficial



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO,
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Escrivão Oficial

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, em 2ª convocação, às 20:30 horas à Rua Nogueira Padilha n.º 210, Alem Ponte, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os senhores sócios dessa associação para a apreciação e discussão, em seguida, à votação da Diretoria e Conselho Fiscal e Suplentes para o ano de 2010. Iniciados os trabalhos, foi apresentada para concorrer a eleição apenas uma chapa. Dessa forma os associados aprovaram por unanimidade os novos Diretores e Conselheiros e os empossaram ficando assim distribuídos entre seus cargos: **Presidente:** Massao Kioka Júnior, brasileiro, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, solteiro, comerciante, nascido em 31/03/1978, portador da cédula de identidade RG n.º 28.147.809-0 e inscrito no CPF sob n.º 214.007.558-75, residente e domiciliado na Rua Dr. Américo Figueiredo n.º 1901 - Pq. Manchester, CEP 18055-000, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. **Vice-Presidente:** Carlos Gonçalves Ferreira, brasileiro, natural de Palmital, Estado de São Paulo, casado, comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 21/09/1951, portador da cédula de identidade RG n.º 5.726.886 e inscrito no CPF sob n.º 487.063.298-53, residente e domiciliado na Rua Lituania n.º 722 - Jd. Europa, CEP 18046-140, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. **Diretor Financeiro:** José Aurelio Franco, brasileiro, natural de Itacolomi, Estado do Paraná, casado, comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 08/01/1950, portador da cédula de identidade RG n.º 1.045.837 e inscrito no CPF sob n.º 086.904.219-04, residente e domiciliado na Rua Riachuelo n.º 394 - Centro, CEP 18035-330, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. **Diretor Secretário:** Celso Calzavara de Barcellos, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, solteiro, profissional liberal, nascido em 20/08/1971, portador da cédula de identidade RG n.º 20.558.795 e inscrito no CPF sob n.º 159.514.928-74, residente e domiciliado na Av. Antonio Bardela n.º 281 - ap. 44 - Jd Saira, CEP 18085-852, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; **Diretor Patrimônio:** Osmar José Flauzino, brasileiro, natural de Candido Motta, Estado de São Paulo, casado, comunhão parcial de bens, aposentado, nascido em 19/03/1956, portador da cédula de identidade RG n.º 9.634.001 e inscrito no CPF sob n.º 752.805.408-97, residente e domiciliado na Rua José Maria Hidalgo n.º 122 - Jd Itanguá, CEP 18056-070, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; **Diretor de Eventos:** Celso Calzavara de Barcellos, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, solteiro, profissional liberal, nascido em 20/08/1971, portador da cédula de identidade RG n.º 20.558.795 e inscrito no CPF sob n.º 159.514.928-74, residente e domiciliado na Av. Antonio Bardela n.º 281 - ap. 44 - Jd Saira, CEP 18085-852, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; **Diretor Canário de Cor:** Alfredo Luiz Spinardi, brasileiro, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, casado, comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 08/04/1971, portador da cédula de identidade RG n.º 17.283.542-2 e inscrito no CPF sob n.º 149.738.668-30, residente e domiciliado na Rua Americo Brasiliense n.º 409 - Arvore Grande, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; **Diretor Canário de Porte:** Amauri Jorge de Carvalho, brasileiro, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, divorciado, advogado, nascido em 06/06/1965, portador da cédula de identidade RG n.º 14.860.216 e inscrito no CPF sob n.º 071.119.768-78, residente e domiciliado na Alameda das Azaleias n.º 730 - Cidade Jardim, CEP 18055-440, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo e Antonio David Costa Junior, brasileiro, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, casado, comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 19/06/1981, portador da cédula de identidade RG n.º 33.481.253-7 e inscrito no CPF sob n.º 213.325.738-19, residente e domiciliado na Rua Domingos Teruz n.º 253 - JD Zulmira, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; **Conselho Fiscal:** Josino Farias Vilela, brasileiro, natural de Recife, Estado de Pernambuco, casado, comunhão universal de bens,

[Handwritten signatures and names]
Sergio Palma

1.º TABELÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
Emydo C. Paschoalotti - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
31 MAR 2010
Presente em cópia reprográfica deverá nestes
qual contém como o original, dou fé
erson Gagliardi - Escrevente

aposentado, nascido em 15/11/1943, portador da cédula de identidade RG n.º 4.970.276 e inscrito no CPF sob n.º 369.241.488-91, residente e domiciliado na Rua Antonio Silvio Cunha Bueno n.º 276 - Jd. Cruzeiro, CEP 18120-000, na cidade de Mairinque, Estado de São Paulo, Sergio Donizete Estevam Palma, brasileiro, natural de Votorantim, Estado de São Paulo, solteiro, aposentado, nascido em 25/12/1965, portador da cédula de identidade RG n.º 17.007.450 e inscrito no CPF sob n.º 099.070.528-50, residente e domiciliado na Rua Marrocos n.º 35 - Barcelona, CEP 18025-420, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo e Wagner Dias Baptista, brasileiro, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, casado, comunhão universal de bens, mecânico, nascido em 04/06/1969, portador da cédula de identidade RG n.º 18.110.590-1 e inscrito no CPF sob n.º 110.258.108-99, residente e domiciliado na Rua Agustinho de Vito n.º 209 - Jd. Piratininga, CEP 18016-170, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. Suplente: Gilmar Pedro Gabriel, brasileiro, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, casado, comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 14/12/1987, portador da cédula de identidade RG n.º 33.601.247-0 e inscrito no CPF sob n.º 045.655.528-85, residente e domiciliado na Rua Barão de Tibagy n.º 152 - Barcelona, CEP 18025-420, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que fiz como Diretor Secretário, aprovada e assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim Diretor Secretário, e por todos os integrantes da Diretoria e do Conselho Fscal, os quais estando totalmente acordados, encerram a presente ata às 22:30 horas.

Sorocaba/SP, 06 de Novembro de 2009



Massao Kioka Junior
Presidente

Celso Calzavara de Barcellos
Diretor Secretário

Vice-Presidente: _____

Diretor Financeiro: _____

Diretor Patrimônio: _____

Diretor de Eventos: _____

Diretor Canário de Cor: _____

Diretor Canário de Porte: _____

Conselho Fiscal: _____

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Suplente: _____

1.º TABELÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Emygdio Carlos Paschoalotti - Tabelião

Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de MASSAO KIOKA JUNIOR, selo: 0166408 *****

Em Testemunho da verdade - 10/02/2010
Eu, EMERSON GAGLIARDI, Escrevente, Valor R\$ 3,00

Rua Dr. Arthur Martins, 101 - Centro
CEP 18035-280 - Sorocaba - SP
Fone/Fax: (15) 3231-1014

1.º TABELÃO DE NOTAS E SOROCABA
CARTÓRIO E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Firma 1
2140AA166408

1.º TABELÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
Emygdio C. Paschoalotti - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
31 MAR 2010

1.º TABELÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
Emygdio C. Paschoalotti - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
31 MAR 2010
presente cópia replicada...
qual confere como o original, dou fé
Emerson Gagliardi - Escrevente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 232/2010

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku, que declara de Utilidade Pública a “**União dos Criadores de Canários de Sorocaba**” e dá outras providências.

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações posteriores, Leis 4.699 de 16 de dezembro de 1994 e 4.904 de 29 de agosto de 1995, instruída com a “Declaração” subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 13 de abril de 2010, informando que está em pleno e regular funcionamento, sua Diretoria não é remunerada e que se presta ao atendimento de suas finalidades estatutárias (fl. 04).

Incluem-se no PL cópia do CNPJ com situação cadastral ativa (fl. 06), cópias registradas no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/ SP, no dia 20 de setembro de 2007 (fls. 07/16); da Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes do ano de 2010, registrada no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, em 17 de março de 2010 (fls. 17 e 18).

A UCCS, Comunidade de Criadores de Canários de Sorocaba, tem por finalidade, sinteticamente, difundir, orientar,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

proteger, uniformizar e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução do reino animal da classe “aves”, abrangendo todas as ordens, subordens, famílias, gêneros, espécies, subespécies e grupos, contribuindo para o desenvolvimento da Ornitologia.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 08 de junho de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 232/2010, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que declara de Utilidade Pública a "União dos Criadores de Canários de Sorocaba" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 8 de junho de 2010.


ANSELMO KOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 232/2010, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que declara de Utilidade Pública a “União dos Criadores de Canários de Sorocaba” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de junho de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro

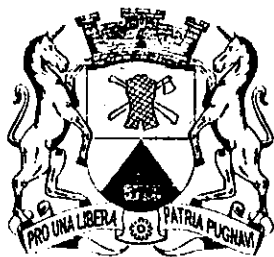


1.a DISCUSSÃO So. 38/10
APROVADO REJEITADO
EM 22 / 06 / 2010

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO So. 41/10
APROVADO REJEITADO
EM 01 / 07 / 2010

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0614

Sorocaba, 05 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 200, 201, 202, 203, 204 e 205/2010, aos Projetos de Lei nº 66, 240, 231, 232, 237, 244, 192, 225, 197, 279, 245, 265, 268, 263 e 264/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 189/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Declara de Utilidade Pública a "UNIÃO DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE SOROCABA" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 232/2010 DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "UNIÃO DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE SOROCABA".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.430

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.226, DE 13 DE JULHO DE 2010.

(Declara de Utilidade Pública a "UNIÃO DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE SOROCABA" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 232/2010 - autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "UNIÃO DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE SOROCABA".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Julho de 2010, 355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Criadores de Canários de Sorocaba é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Tem por finalidade difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução do reino animal da classe "aves", abrangendo todas as ordens, sub ordens, famílias, gêneros, espécies, subespécies e grupos, contribuindo para o desenvolvimento da ornitologia.

Para atingir seus objetivos a associação promoverá concursos e exposições, participará de campeonatos, promoverá cursos, palestras, através de especialistas em seu campo de interesse: a ornitologia; solicitará anilhas (anéis) para seus associados, mediante pedidos dos mesmos, com rigoroso controle; coordenará, fiscalizará e fará cumprir as determinações dos órgãos governamentais, junto aos seus associados. S/S., 17 de maio de 2010.

FRANCISCO MOKO YABIKU
Vereador





LEI Nº 9.226, DE 13 DE JULHO DE 2 010.

(Declara de Utilidade Pública a “UNIÃO DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE SOROCABA” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 232/2010 – autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

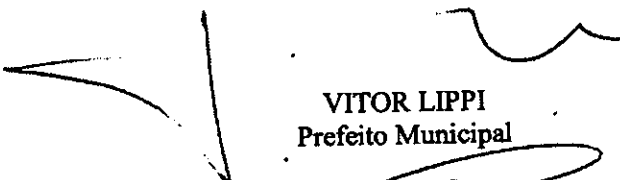
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

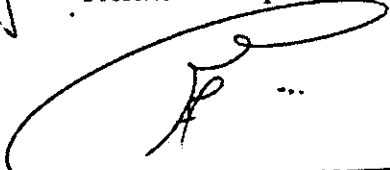
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a “UNIÃO DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE SOROCABA”.

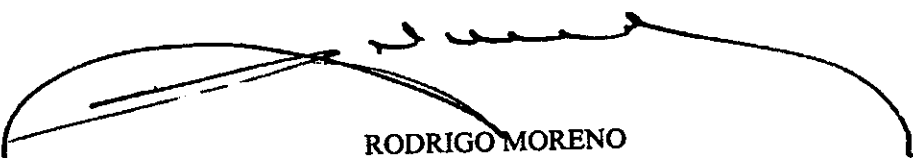
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


RODRIGO MORENO
Secretário de Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.226, de 13/7/2010 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Criadores de Canários de Sorocaba é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Tem por finalidade difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução do reino animal da classe "aves", abrangendo todas as ordens, sub ordens, famílias, gêneros, espécies, subespécies e grupos, contribuindo para o desenvolvimento da ornitologia.

Para atingir seus objetivos a associação promoverá concursos e exposições, participará de campeonatos, promoverá cursos, palestras, através de especialistas em seu campo de interesse: a ornitologia; solicitará anilhas (anéis) para seus associados, mediante pedidos dos mesmos, com rigoroso controle; coordenará, fiscalizará e fará cumprir as determinações dos órgãos governamentais, junto aos seus associados.

S/S., 17 de maio de 2010.

FRANCISCO MOKO YABIKU
Vereador